INDICE

CONSTITUIÇÃO FEDERAL....6
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL....11
COJEAL....13
DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA....13
Resolução Nº. 6, de 13 de Setembro de 2005....14
RESOLUÇÃO Nº. 3, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006. 16
RESOLUÇÃO Nº. 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007 18
RESOLUÇÃO Nº 2 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2007....20
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS 22
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008 22
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS 23
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008 23
RESOLUÇÃO Nº. 04/2005....24
CAPÍTULO I....25
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES....25
CAPÍTULO II....26
DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO....26
SEÇÃO I....26
CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE E PRESTEZA NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO....26
SEÇÃO II....28
CRITÉRIO DE FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS....28
SEÇÃO III....30
EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ESPECIAIS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO E PRODUÇÃO JURÍDICA....30
CAPÍTULO III....32
DO PROCESSO SELETIVO PARA A PROMOÇÃO POR MERECIMENTO....32
CAPÍTULO IV....34
AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS....34
ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 04/2006....37
E....37
Pontos = 10....37
C....37
E....38
Pontos = 10....38
E....38
Pontos = 10....38
2ª ENTRÂNCIA....38
E....39
Pontos = 10....39
DELMIRO....39
E....39

Pontos = 10....39
E....39
Pontos = 10....39
Varas Judiciárias....39
E....39
Pontos = 10....39
E....39
Pontos = 10....39
E....40
Pontos = 10....40
E....40
Pontos = 10....40
E....40
Pontos = 10....40
E....40
Pontos = 10....40
E....40
Pontos = 10....40
PORTO....41
E....41
Pontos = 10....41
E....41
Pontos = 10....41
E....41
Pontos = 10....41
E....41
Pontos = 10....41
E....42
Pontos = 10....42
E....42
Pontos = 10....42
E....42
Pontos = 10....42
E....43
Pontos = 10....43
1ª ENTRÂNCIA....43
E....43
Pontos = 10....43
ÁGUA....43
E....43
Pontos = 10....43
E....44
Pontos = 10....44
E....44
Pontos = 10....44
E....44
Pontos = 10....44

E....44
Pontos = 10....44
E....44
Pontos = 10....44
CAMPO....45
E....45
Pontos = 10....45
E....45
Pontos = 10....45
E....45
Pontos = 10....45
COLÔNIA....45
E....45
Pontos = 10....45
E....46
Pontos = 10....46
E....46
Pontos = 10....46
GIRAU DO....46
E....46
Pontos = 10....46
E....46
Pontos = 10....46
E....46
Pontos = 10....47
E....47
Pontos = 10....47
E....47
Pontos = 10....47
E....47
Pontos = 10....47
E....47
Pontos = 10....47
E....48
Pontos = 10....48
E....48
Pontos = 10....48
E....48
Pontos = 10....48
E....48
Pontos = 10....48
E....48
Pontos = 10....48
E....49
Pontos = 10....49
E....49
Pontos = 10....49
E....49
Pontos = 10....49

Varas Judiciárias....49
E....49
Pontos = 10....49
PASSO DE CAMARAGIBE....49
Varas Judiciárias....50
E....50
Pontos = 10....50
PAULO....50
Varas Judiciárias....50
E....50
Pontos = 10....50
Varas Judiciárias....50
E....50
Pontos = 10....50
PIRANHAS....50
Varas Judiciárias....50
E....50
Pontos = 10....50
PORTO DE PEDRAS....50
Varas Judiciárias....50
E....50
Pontos = 10....50
PORTO....51
Varas Judiciárias....51
E....51
Pontos = 10....51
Varas Judiciárias....51
E....51
Pontos = 10....51
SÃO....51
Varas Judiciárias....51
E....51
Pontos = 10....51
SÃO JOSÉ DA TAPERA....51
Varas Judiciárias....51
E....51
Pontos = 10....51
SÃO....51
Varas Judiciárias....52
E....52
Pontos = 10....52
Varas Judiciárias....52
E....52
Pontos = 10....52
TEOTÔNIO....52
Varas Judiciárias....52
E....52

Pontos = 10.....52
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.....52
Varas Judiciárias.....52
E.....52
Pontos = 10.....52
Varas Judiciárias.....53
E.....53
Pontos = 10.....53
ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 04/2006 - RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL DO MAGISTRADO - REMIP.....54
Atos Processuais.....54
Quantidade.....54
Decisões Interlocutórias.....54
Sentenças.....54
Atos Processuais.....54
Quantidade.....54
Audiências.....54
Decisões Interlocutórias.....54
Sentenças.....54
ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 04/2006.....55
Conceito.....55
E.....55
Pontuação.....55
Avaliação do Magistrado.....55
ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº 04/2006.....56
Pontos atribuídos.....56

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I – o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II – o Superior Tribunal de Justiça;

III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI – os Tribunais e Juízes Militares;

VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

~~Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.~~

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

~~I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;~~

I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II – promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

~~c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;~~

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

~~d) na apuração da antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;~~

d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo 8lcança-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

~~III – o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, de acordo com o inciso II e a classe de origem;~~
~~IV – previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira;~~

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

~~V – os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a título nenhum, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;~~

V – o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

~~VI – a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;~~

VI – a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

~~VII o juiz titular residirá na respectiva comarca;~~
~~VIII – o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;~~
~~IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes;~~

~~X – as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;~~
~~XI – nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.~~

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VIII – A - a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a , b , c e e do inciso II; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

X- as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XII - a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XIII - o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XIV - os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XV - a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

~~III – irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.~~

III – irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III – dedicar-se à atividade político-partidária.

IV – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Capítulo III
DO PODER JUDICIÁRIO
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121. São órgãos do Poder Judiciário:
I – o Tribunal de Justiça;
II – o Tribunal do Júri;
III – Juízes de Direito e os Juízes Substitutos;
IV – o Conselho da Justiça Militar;
V – outros Juízes instituídos por lei.

Art. 122. Integram o Poder Judiciário, como órgãos auxiliares da Justiça:
I – o Conselho Estadual da Magistratura;
II – a Corregedoria Geral de Justiça;
III – a Escola Superior da Magistratura de Alagoas;
IV – a Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 123. A Magistratura rege-se pelos seguintes princípios:
I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de Juiz Substituto, de primeira entrância, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II – promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendendo as seguintes normas:
a) é obrigatória a promoção do Juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;
b) a promoção por merecimento pressupõe contar o Juiz com dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;
c) aferição do merecimento pelos critérios de presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento, ministrados pela Escola Superior da Magistratura;
d) na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

Nota-se um erro material, porquanto a última alínea deve ser terminada por ponto final, e não em ponto e vírgula, como na reprodução, por incorreção, da Constituição Estadual, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de novembro de 1989.

III – acesso ao Tribunal de Justiça por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, de acordo com o inciso II;
IV – aprovação em cursos de preparação e aperfeiçoamento de magistrados, promovidos pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas, como requisito para ingresso e promoção por merecimento, na carreira, respectivamente;
V – fixação dos vencimentos dos magistrados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, os dos Juízes de primeira instância, a título algum, exceder os dos Desembargadores, sendo que a remuneração destes não será superior aos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nem inferior àquela auferida, em espécie, a qualquer título, pelos membros do Poder Legislativo;
VI – aposentadoria com proventos integrais, compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;
VII – residência do Juiz Titular na respectiva comarca e do Juiz Substituto em comarca da Circunscrição Judiciária onde servir;
VIII – remoção, disponibilidade ou aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundada em decisão por voto de dois terços do Tribunal de Justiça, assegurada ampla defesa;
IX – publicidade de todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário e fundamentação de todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e aos seus advogados, ou somente a estes;
X – motivação das decisões administrativas do Tribunal de Justiça, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
XI – concessão de férias, individualmente, aos Desembargadores do Tribunal de Justiça e aos Juízes de Primeira Instância do Estado de Alagoas, observado, quando em gozo, o que dispuser o Código de Organização e Divisão Judiciárias

Nota-se um erro material, porquanto o último inciso deve ser terminado por ponto final.

§ 1º No caso de existência de vaga para preenchimento pelo critério de merecimento, a promoção de entrância para a entrância ou o acesso ao Tribunal de Justiça resultará da

lista dos três nomes mais votados em escrutínio secreto, desde que obtida maioria de votos, procedendo-se, para 13lcança-la, a tantas votações quantas necessárias.
§ 2º Formada a lista, o Tribunal indicará, dentre os que a compuserem, o juiz a ser promovido, cabendo ao Presidente do Tribunal, nos três dias úteis subseqüentes, expedir e fazer publicar o ato de promoção.

COJEAL

CAPÍTULO II
DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Art. 110. A Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL, com sede em Maceió, tem por finalidade propiciar meios para o aperfeiçoamento ético e intelectual dos magistrados, preparar, doutrinária e tecnicamente, candidatos para ingresso na Magistratura, bem assim promover atividades tendentes a excelência dos serviços afetos ao Poder Judiciário e a adequada qualificação dos recursos humanos integrados aos serviços auxiliares da Justiça.

§ 1º São, também, objetivos da Escola concorrer para o aprimoramento cultural e técnico da comunidade jurídica em geral contribuindo para aperfeiçoas os princípios e garantias de tutela e respeito à pessoa humana e às instituições democráticas.

§ 2º Órgão Auxiliar da Justiça, integrante do Poder Judiciário do Estado, a Escola terá autonomia para desenvolver suas atividades nas condições e limites estabelecidos em lei e no seu Regimento Interno.

§ 3º O Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS destinará 1% (um por cento) de sua arrecadação, mensalmente, à ESMAL.

§ 4º Os recursos provenientes da prestação de serviços da Escola (*verbi gratia,* cursos, seminários etc.) serão destinados à própria ESMAL, em conta própria, para fazer face às despesas advindas da realização dos serviços prestados.

§ 5º O Regimento Interno da Escola estabelecerá percentual de bolsas destinadas àqueles que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para arcar com os encargos dos cursos e demais eventos que sejam pagos.

Art. 111. Compõem a estrutura administrativa da Escola:

I – a Diretoria;
II – a Coordenaria Geral de Cursos;
III - as Coordenadorias de Áreas Especificas;
IV – a Secretaria Executiva;
V – o Conselho Técnico-Pedagógico – CTP;
VI – os Serviços Administrativos.

§ 1º O Diretor da ESMAL será designado pelo Presidente do tribunal de Justiça dentre Magistrados Estaduais ativos e inativos.

§ 2º A coordenação e a supervisão imediata de todas as atividades da ESMAL ficarão a cargo do Diretor.

Art. 112. O coordenador Geral de Cursos será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre os magistrados estaduais ativos e inativos, exercendo suas atribuições, consoante Regimento Interno, juntamente com os coordenadores de Áreas Específicas.

Art. 113. A Coordenadoria de Áreas Específicas abrangerá:

I – a Coordenadoria de Cursos de Pós-Graduação, Atualização e Treinamento de Magistrados e Cursos de Preparação para a Magistratura;
II – a Coordenadoria de Cursos para Funcionários e Serventuários da Justiça;
III – a Coordenadoria de Projetos Especiais, em cujo âmbito funcionará a coordenação de estágio e o projeto "Justiça se aprende na Escola".
§ 1º As Coordenadorias de Áreas específicas serão exercidas por Juízes de Direito nomeados pelo Presidente do tribunal de Justiça.
§ 2º É requisito mínimo para exercer a Coordenadoria de pós-graduação, atualização e treinamento de magistrados e cursos de preparação para a magistratura, título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação de comprovada experiência acadêmica.
§ 3º A Escola realizará, no máximo, de dois em dois anos Curso de Preparação para a Magistratura que deverá adequar-se, asseguradas às características locais, aos cursos de preparação de todo o Brasil.
§ 4º Os Cursos de Atualização (CAM), os Cursos de Aperfeiçoamento (CAPM) e os cursos de Treinamento (CTM) para Magistrados serão levados em conta, necessariamente, para promoção por merecimento na carreira, observando-se o aproveitamento do magistrado no respectivo curso,

Art. 114. O corpo docente da Escola Superior da Magistratura será constituído mediante a contratação de Magistrados e Professores de Direito, admitidos, a termo, mediante indicação do Diretor-Geral da instituição.

Art. 115. O cargo de Secretário Executivo, de investidura em Comissão, é privatizo de graduado em Direito ou Administração, cumprindo a ele dar cumprimento às diretrizes estabelecidas pelo Diretor e pelos Coordenadores da Escola.

§ 1º O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
§ 2º O planejamento e a orientação superior das atividades pedagógicas incumbirão ao Conselho Técnico-Pedagógico (CTP), cabendo ao Coordenador Geral de Curso dar cumprimento às diretrizes por ele estabelecidas.
§ 3º O Conselho Técnico-Pedagógico é composto pelo Diretor da ESMAL, que o presidirá, pelo Coordenador Geral de Cursos, pelos Coordenadores de Áreas Especificas e pelo Presidente da ALMAGIS.
§ 4º Os Serviços Administrativos são responsáveis pela atividade-meio da ESMAL.

Art. 116. O regimento Interno detalhará as atribuições da Escola Superior da Magistratura, inclusive sua estrutura organizacional, bem assim os conteúdos ocupacionais dos cargos integrantes de sua estrutura funcional.

Parágrafo único. O Regimento será proposto pelo Diretor da escola, votado e aprovado por Resolução do tribunal de Justiça.

Resolução Nº. 6, de 13 de Setembro de 2005

Segunda, 27 de Novembro de 2006
Dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau.

RESOLUÇÃO Nº. 6, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na Sessão de 30.8.2005, com aprovação na Sessão de 13.09.2005, e com base no disposto nos incisos II, III, IV, IX e X, do art. 93 e incisos I e II do § 4º do art. 103-B, ambos da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº45, de 8.12.2004, publicada no Diário Oficial da União de 31.12.2004,

RESOLVE:

Art. 1º - As promoções por merecimento de magistrados serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, fundamentada.
Art. 2º - A promoção por merecimento e o acesso aos Tribunais de 2º grau pressupõem dois anos de exercício na respectiva entrância ou no cargo e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

Parágrafo único. É obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista merecimento.

Art. 3º - O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho e por critérios objetivos de produtividade presteza no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

Parágrafo único: Os Tribunais apresentarão aos votantes, antes da sessão, a lista de magistrados inscritos contendo os elementos necessários para a aferição.

Art. 4º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, os Tribunais deverão editar atos administrativos disciplinando:

I - a valoração objetiva de desempenho, produtividade e presteza no exercício da jurisdição, para efeito de promoção mérito;
II - a freqüência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização de magistrados que serão considerados para fins de ascensão por mérito, com a respectiva gradação; e Conselho Nacional de Justiça.
III - até que sejam regulamentados o inciso I do parágrafo único do art. 105 e o inciso I do § 2º do art. 111-A, ambos da Constituição, os cursos que serão considerados para fins de promoção por merecimento com a respectiva gradação, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e de razoabilidade, respeitado sempre o interesse público.

Parágrafo único: No prazo referido no caput, os Tribunais deverão enviar ao Conselho Nacional de Justiça cópias respectivos atos.

Art. 5º - Durante o prazo referido no artigo anterior e até que sejam editados os respectivos atos administrativos, membros dos Tribunais que participarem dos procedimentos de votação para promoção por merecimento deverão fundamentar detalhadamente suas indicações, apontando critérios valorativos que levaram à escolha.

Parágrafo único: na ausência de especificação de critérios valorativos, que permitam diferenciar os magistrados inscritos, deverão ser indicados os de maior Antigüidade na entrância ou no cargo.

Art. 6º - Os membros dos Tribunais que participarem dos procedimentos de promoção por merecimento deverão, nos termos do artigo 93, II, "e" da Constituição Federal, analisar as razões apresentadas pelo magistrado inscrito, caso ocorra hipótese de autos de processo em seu poder além do prazo legal.
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NELSON JOBIM
Conselho Nacional de Justiça
http://www.cnj.gov.br Powered by Joomla! Gerado: 27 June, 2008, 12:53

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº. 3, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o decidido na Sessão Plenária de 29 de novembro de 2006,
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, junto ao Superior Tribunal de Justiça, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, com o objetivo de regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da Magistratura, nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.
Art. 2º Compreendem-se no objetivo estabelecido no artigo anterior as seguintes atribuições: (Resolução nº 5/2008)

I - definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de Magistrados;
II - fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional;
III - promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
IV - incentivar o intercâmbio entre a Justiça brasileira e a de outros países;
V – promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionados com os objetivos da Enfam, dando ênfase à formação humanística; (Resolução nº 5/2008)

VI – habilitar e fiscalizar, nos termos do art. 93, II, "c", e IV, e 105, parágrafo único, da Constituição da República, os cursos de formação para ingresso na magistratura e, para fins de vitaliciamento e promoção na carreira, os de aperfeiçoamento; (Resolução nº 5/2008).
VII - formular sugestões para aperfeiçoar o ordenamento jurídico;
VIII – definir as diretrizes básicas e os requisitos mínimos para a realização dos concursos públicos de ingresso na magistratura estadual e federal, inclusive regulamentar a realização de exames psicotécnicos; (Resolução nº 5/2008).
IX - apoiar, inclusive financeiramente, a participação de magistrados em cursos no Brasil ou no exterior indicados pela Enfam; (Resolução nº 5/2008).
X – apoiar, inclusive financeiramente, as escolas da magistratura estaduais e federais na realização de cursos de formação e de aperfeiçoamento. (Resolução nº 5/2008)

Parágrafo único. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados gozará de autonomia didática, científica e pedagógica, bem como de autonomia administrativa e financeira, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta resolução. (Resolução nº 5/2008)

Art. 3º Compõem a estrutura orgânica da Enfam o Conselho Superior e a Direção-Geral. (Resolução nº 5/2008)
§ 1º Integram o Conselho Superior:
I - o Diretor-Geral da Enfam, que o presidirá;
II - o Vice-Diretor da Enfam;
III - o Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal;
IV - dois Ministros do Superior Tribunal de Justiça membros efetivos do Conselho da Justiça Federal;
V - quatro magistrados, representando a Justiça Estadual e a Justiça Federal eqüitativamente, sendo dois eleitos pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal, um indicado pela Associação dos Juízes Federais e outro pela Associação dos Magistrados do Brasil, todos para mandato de dois anos.
§ 2º O Conselho Superior é o órgão responsável pela formulação das diretrizes básicas do ensino, pelo planejamento anual e pela supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas. (Resolução nº 5/2008)
§ 3º O Conselho reunir-se-á por convocação de seu Presidente, na forma que dispuser o Regimento, exigindo-se, sempre, a presença de, pelo menos, cinco de seus integrantes. (Resolução nº 5/2008)
§ 4º Caberá ao Conselho Superior aprovar a estrutura orgânica da Escola com as atribuições dos respectivos cargos. (Resolução nº 5/2008)
§ 5º A Direção-Geral é composta pelo Diretor-Geral e pelo Vice-Diretor, ambos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, eleitos por seus pares (Tribunal Pleno) para mandato de dois anos. (Resolução nº 5/2008)
§ 6º O Diretor-Geral terá direito a voto em todas as matérias submetidas à apreciação do colegiado. (Resolução nº 5/2008)
§ 7º Compete ao Diretor-Geral gerir as atividades administrativas e técnicas da Enfam, cabendo-lhe, entre outras funções, as seguintes: (Resolução nº 5/2008).
I – dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Escola;
II – autorizar a realização de despesas;
III – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias relativas à organização e funcionamento da Escola, bem como as deliberações tomadas pelo Conselho Superior;

IV – indicar servidores para ocupar os cargos comissionados e exercer as funções comissionadas do quadro administrativo da Escola;
V – designar representantes para eventos nacionais ou internacionais organizados quer por entidades congêneres ou afins, quer por entidades às quais a Enfam seja associada ou filiada.
§ 8º Compete ao Vice-Diretor: (Resolução nº 5/2008)
I – substituir o Diretor-Geral em suas ausências ou impedimentos;
II - colaborar com o Diretor-Geral na administração da Escola.

Art. 4º A Enfam disporá de Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas em Regimento. (Resolução nº 5/2008)
§ 1º O Diretor-Geral indicará o Secretário Executivo e lhe delegará atribuições. (Resolução nº 5/2008)
§ 2º A Enfam contará com quadro próprio de pessoal, cujos cargos serão providos or concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração. (Resolução nº 5/2008)
Art.5º O Superior Tribunal de Justiça prestará apoio a Enfam para executar sua gestão administrativa, mediante protocolo de cooperação a ser firmado entre as partes.
§ 1º O Superior Tribunal de Justiça designará funcionários para servir na Enfam, até que esta conte com quadro próprio.
§ 2º Serão supridas pelo Superior Tribunal de Justiça as necessidades de recursos materiais, financeiros e patrimoniais da Enfam, enquanto não houver créditos específicos a ela consignados como Unidade Orçamentária do STJ.
Art. 6º Cabe ao Diretor Geral, ou ao Secretário Executivo, por delegação:
I - solicitar formalmente à Secretaria do STJ apoio técnico e administrativo para seu funcionamento;
II - assinar contratos firmados em nome da Enfam e atuar como gestor e ordenador de despesa quando houver orçamento próprio;
III – gerir recursos humanos e materiais colocados à sua disposição.
Art. 7ª A Enfam terá seu Regimento Interno aprovado pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça.
Art. 8º Enquanto não tiver sido aprovado o Regimento Interno, caberá ao Diretor Geral conduzir os misteres que envolvam a efetiva aplicação da presente Resolução.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
RESOLUÇÃO Nº. 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o curso de formação para ingresso na magistratura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E O DIRETOR GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM, cumprindo o previsto no art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição da República e considerando o decidido pelo Conselho Superior na sessão de 13 de setembro de 2007,

RESOLVEM:

Art. 1° O curso de formação para ingresso na carreira da magistratura constitui etapa final do concurso para seleção de magistrados.

Art. 2° A execução do curso cabe aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça por intermédio das respectivas escolas da magistratura.

Art. 3° O curso destina-se aos candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso público, não podendo o número de alunos exceder à quantidade de vagas do certame acrescida de vinte por cento.

Art. 4° A carga horária mínima do curso será de quatrocentas e oitenta horas-aula, distribuídas em quatro meses.

Art. 5° A metodologia do curso consistirá não só em aulas e eventos, presenciais e a distância, com ênfase na formação humanística e pragmática, mas também em estudos de casos.

Art. 6° O conteúdo programático mínimo do curso compreenderá os itens seguintes:

I - elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências;

II - relações interpessoais e interinstitucionais;

III - deontologia do magistrado;

IV - ética;

V - administração judiciária, incluindo gestão administrativa e de pessoas;

VI - capacitação em recursos da informação;

VII - difusão da cultura de conciliação como busca da paz social;

VIII - técnicas de conciliação e psicologia judiciárias; e

IX - impacto econômico e social das decisões judiciais.

Art. 7° O candidato, durante o curso, fará jus a uma bolsa não inferior a cinqüenta por cento da remuneração do cargo inicial da carreira a que o concurso se refere.

Art. 8° O candidato, no decorrer do curso, será avaliado quanto ao conteúdo programático e à conduta mantida no período. Para essa avaliação, será possível contar com equipe multidisciplinar formada de profissionais como psicólogos, pedagogos, psiquiatras e outros médicos especialistas.

Parágrafo único. As avaliações efetuadas pelas escolas da magistratura serão encaminhadas aos tribunais, aos quais caberá promover a avaliação final dos candidatos a magistrados.

Art. 9° A Enfam poderá organizar cursos de formação de formadores.

Art. 10. Para efeito de credenciamento, as instituições encarregadas da organização e da execução do curso de formação submeterão à apreciação da Enfam o conteúdo programático, a carga horária, os professores e suas respectivas qualificações.

Art. 11. O tribunal responsável pela execução do curso de formação poderá, mediante convênio, atribuir a execução do curso a escolas da magistratura de outros tribunais.

Art.12. Esta resolução não se aplica aos concursos abertos anteriormente à data da sua vigência.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor em 1° de janeiro de 2008.

Ministro BARROS MONTEIRO
Presidente do Conselho Superior
Ministro NILSON NAVES
Diretor-Geral

Fonte: Diário da Justiça, 21 set. 2007. Seção 1, p. 196.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
RESOLUÇÃO Nº 2 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre os cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção dos magistrados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E O DIRETOR GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM, cumprindo o previsto no art. 93, inciso II, alínea *c*, e inciso IV, e art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição da República e considerando o decidido na sessão do Conselho Superior de 13 de setembro de 2007,

RESOLVEM:

Art. 1° Os cursos de aperfeiçoamento destinados à formação continuada e à atualização de magistrados serão aproveitados para o vitaliciamento, bem como para a promoção por merecimento, desde que preencham os requisitos mínimos explicitados na presente resolução.

Art. 2° A organização e a execução dos cursos caberão, no âmbito federal, aos Tribunais Regionais Federais por intermédio das respectivas escolas da magistratura e ao Conselho da Justiça Federal por meio do Centro de Estudos Judiciários; no âmbito estadual, caberão aos Tribunais de Justiça também mediante as respectivas escolas da magistratura.

Art. 3° A habilitação para o vitaliciamento ou para a promoção por merecimento pode decorrer da titulação em cursos não-oficiais, eventualmente contratados pelo Poder Judiciário ou com ele conveniados, reconhecidos e credenciados pela Enfam.

Art. 4° Os cursos de aperfeiçoamento para fim de vitaliciamento ocorrerão no período de vitaliciamento (dois anos).

Art. 5° O magistrado, durante o período de vitaliciamento, deverá cumprir carga horária mínima de trinta horas-aula por semestre ou de sessenta horas-aula por ano.

Parágrafo único. Cada tribunal fará o controle da participação e do aproveitamento do vitaliciando.

Art. 6° O magistrado, para a promoção por merecimento, deverá cumprir, com aproveitamento, carga horária mínima de vinte horas aula semestrais ou de quarenta horas-aula anuais em curso de aperfeiçoamento, por ano em que permanecer em exercício na entrância, para a Justiça Estadual, e no cargo, para a Justiça Federal.

Fonte: Diário da Justiça, 21 set. 2007. Seção 1, p. 196.

Parágrafo único. Não poderá haver aproveitamento de um mesmo curso para diferentes promoções.

Art. 7° A metodologia dos cursos consistirá em aulas, teóricas e práticas, seminários e outros eventos, presenciais e a distância.

Art. 8º O conteúdo programático dos cursos incluirá, no mínimo, estudos relacionados com os itens seguintes:

I - alterações legislativas;

II - situações práticas da atividade judicante; e

III - temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins como filosofia, sociologia e psicologia.

§ 1º Será dada ênfase aos aspectos humanísticos, à ética e à deontologia do magistrado.

§ 2º Os cursos abordarão também a administração judiciária, a gestão administrativa e de pessoas, bem como estudos de casos concretos.

Art. 9º Para efeito de credenciamento, as instituições encarregadas da organização e da execução dos cursos submeterão à apreciação da Enfam o conteúdo programático, a carga horária, os professores e suas respectivas qualificações.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Ministro BARROS MONTEIRO
Presidente do Conselho Superior
Ministro NILSON NAVES
Diretor-Geral

Fonte: Diário da Justiça, 21 set. 2007. Seção 1, p. 196.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre o credenciamento para a execução do curso de formação inicial dos magistrados previsto na Resolução nº 1 da Enfam, de 17 de setembro de 2007, bem como sobre seu conteúdo programático e forma de avaliação.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1 da Enfam, de 17 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O pedido de credenciamento para a execução do curso de formação inicial deverá ser feito até sessenta dias antes do seu início.

Parágrafo único. Os cursos reconhecidos serão diretamente supervisionados pela Enfam.

Art. 2º O conteúdo programático a que se refere o art. 6º da mencionada resolução é mínimo e obrigatório.

§ 1º As entidades poderão ampliar o conteúdo programático de que trata este artigo.

§ 2º As ementas do conteúdo programático mínimo deverão ser elaboradas pelos organizadores dos cursos e apresentadas por ocasião do credenciamento, até que a Enfam passe a defini-las.

§ 3º As matérias de cunho jurídico serão preferencialmente ministradas por magistrados de reconhecida experiência jurisdicional.

Art. 3º O candidato estará sujeito a uma ou mais avaliações em cada matéria, a critério da entidade ou órgão promovente do curso.

§ 1º Na avaliação, além do conhecimento, deverão ser consideradas assiduidade, pontualidade e postura - relacionamento interpessoal, interesse e participação.

§ 2º A avaliação do candidato será expressa mediante os seguintes conceitos: ótimo, bom, regular e insuficiente.

§ 3º A avaliação final do candidato revelará ou não sua aptidão para o exercício da magistratura.

§ 4º O candidato não será considerado apto nas seguintes hipóteses:

I - se obtiver conceito insuficiente em qualquer das matérias, isoladamente;

II - se obtiver conceito regular na avaliação de um terço das matérias, considerada a fração em favor do candidato.

§ 5º A escola da magistratura enviará o resultado final da avaliação à comissão do concurso do respectivo tribunal, à qual competirá homologá-la ou não.

§ 6º A comissão do concurso poderá discordar, de modo fundamentado, da avaliação enviada.

Art. 4º Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Min. NILSON NAVES

Fonte: Diário Oficial da União, 11 fev. 2008. Seção 1, p. 86.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre o curso de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção dos magistrados previsto na Resolução nº 2 da Enfam, de 17 de setembro de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 2 da Enfam, de 17 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O pedido de credenciamento para a execução do curso de aperfeiçoamento deverá ser feito até trinta dias antes do seu início.

Art. 2º O conteúdo programático é o constante do art. 8º da mencionada resolução.

§ 1º As entidades poderão ampliar o conteúdo programático de que trata este artigo.

§ 2º As ementas do conteúdo programático deverão ser elaboradas pelos organizadores dos cursos e apresentadas por ocasião do credenciamento.

§ 3º As matérias de cunho jurídico serão preferencialmente ministradas por magistrados de reconhecida experiência jurisdicional.

Art. 3º Durante o período de vitaliciamento, o magistrado deverá participar de cursos, presenciais ou a distância, referentes a todos os temas previstos no aludido art. 8º.

Art. 4º Anual ou semestralmente, deverão ser oferecidos ao magistrado, para fins de promoção, cursos, presenciais ou a distância, com conteúdo programático relacionado com os temas do indicado art. 8º.

Parágrafo único. Não é necessário que os temas a que se refere este artigo sejam ministrados de modo cumulativo.

Art. 5º A escola da magistratura enviará ao órgão competente do respectivo tribunal, para fins de vitaliciamento e promoção, o resultado final da avaliação.
Art. 6º Esta instrução entrará em vigor na data de sua da sua publicação.

Min. NILSON NAVES
Fonte: Diário Oficial da União, 11 fev. 2008. Seção 1, p. 86.

RESOLUÇÃO Nº. 04/2005

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios objetivos para promoção por merecimento de magistrados integrantes do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que deliberou o Plenário, em Sessão Administrativa realizada em 07 de março de 2006;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 93, II, "c", normatiza os critérios objetivos para a promoção por merecimento de magistrados, ao estipular que a aferição do merecimento deve ser feita conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, compete ao Tribunal de Justiça baixar ato regulamentar para fixação dos critérios de ordem objetiva para promoção por merecimento;

CONSIDERANDO que "as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública", nos termos do art. 93, X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação e a gradação dos critérios objetivos para promoção por merecimento revestem-se de conteúdo discricionário, permitindo-se a utilização de critérios de conveniência e oportunidade, observados os parâmetros constitucionais e legais, até que sejam fixados os pressupostos gerais pelo Estatuto da Magistratura de iniciativa do Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO a diretriz traçada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ mediante a Resolução nº 06, de 13 de setembro de 2005,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A promoção por merecimento e o acesso ao Tribunal de Justiça pressupõem dois anos de exercício na respectiva entrância ou no cargo e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

Parágrafo único. É obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista tríplice de merecimento.

Art. 2º A aferição do merecimento será feita conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (art. 93, II, c, da Constituição Federal).

Parágrafo único. No desempenho do Magistrado também será considerado o exercício de atividades administrativas e especiais no âmbito do Poder Judiciário e a produção jurídica publicada, com as respectivas valorações, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão (art. 93, II, e, da Constituição Federal).

Art. 4º Não poderá ser promovido o Magistrado que, durante o ano imediatamente anterior à abertura da vaga, houver sido punido com a aplicação de censura ou outra sanção mais grave (art. 178 da Lei nº 6.564/2005).

Art. 5º A participação em curso oficial promovido pela Escola Superior da Magistratura – ESMAL constitui etapa obrigatória do processo de vitaliciamento de Magistrado (art. 93, IV, da Constituição Federal).

Art. 6º A aprovação em cursos de preparação e aperfeiçoamento ministrados pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL, configura requisito indispensável para a promoção por merecimento (art. 123, IV, da Constituição Estadual).

Art. 7º Para efeito de regulamentação do disposto no art. 93, II, c, da Constituição Federal, a promoção de magistrados por merecimento será precedida de processo seletivo visando à formação de lista tríplice, mediante a qual o Tribunal de Justiça, em sessão pública e por votação nominal, aberta e fundamentada, na forma do art. 1º da Resolução nº 06 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, escolherá um de seus integrantes para ocupar o cargo vago.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
SEÇÃO I
CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE E PRESTEZA NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO

Art. 8º A produtividade do magistrado é mensurada pela sua produção e pela segurança jurídica de suas decisões.

Art. 9º Para aferição da produção será considerado como parâmetro o quantitativo ou percentual de atos processuais realizados, com as respectivas valorações, observados os conceitos: Excelente (E), Muito Bom (MB), Bom (B), Regular (R), e Insuficiente (I), de acordo com os padrões estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

> **§ 1º** Serão considerados, para efeito de produção, os atos processuais decisórios referentes a sentenças, decisões interlocutórias e audiências.

§ 2º A produtividade será analisada em relação aos 24 (vinte e quatro) meses, efetivamente trabalhados, anteriores à formalização do pedido de promoção, exceto nos casos excepcionados nesta Resolução.

§ 3º A pontuação relativa à produção está limitada a 10 (dez) pontos por mês.

§ 4º Os atos processuais que excedam ao máximo exigido, em cada mês, poderão ser aproveitados nos dois meses seguintes somando-se àqueles praticados no mês de competência.

Art. 10º Fica instituído o Relatório Mensal de Produtividade Individual do Magistrado - REMIP, para aferição do padrão de produtividade que deverá ser remetido à Corregedoria-Geral da Justiça até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao de competência.

§ 1º O modelo do Relatório Mensal de Produtividade Individual do Magistrado – REMIP é o que consta do Anexo II desta Resolução.

§ 2º O magistrado é obrigado a encaminhar, juntamente com o REMIP, as cópias integrais das sentenças e despachos interlocutórios proferidos no período, bem como das atas de audiências e sessões do Júri realizadas, devidamente assinados, enquanto não implantado sistema automatizado que permita a recepção de tais dados.

§ 3º Havendo dois ou mais juízes em exercício, na mesma Comarca, Vara ou Juizado, no mês de competência, a produtividade de cada um deverá ser informada através de relatórios distintos.

§ 4° O Juiz que responder, cumulativamente, por mais de uma Comarca, Vara ou Juizado, deverá encaminhar as informações de sua produtividade mensal em relatórios separados.

§ 5º Na hipótese do parágrafo precedente, os atos processuais serão somados e onsiderados na produção da Vara, Comarca ou Juizado, em que titular o magistrado, para efeito do previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 11. A segurança das decisões do magistrado será avaliada pela qualidade jurídica expressada, levando-se em conta, quando da avaliação, a correção vernacular, a coerência e a segurança na exposição e conclusões, bem como, em especial, a tecnicidade e a juridicidade da formulação da peça jurídica, e, quando for o caso, a apreciação feita em grau de recurso pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º Cabe ao candidato juntar até trinta decisões para análise da segurança quando da formalização do pedido de promoção.

§ 2º A avaliação da segurança das decisões será feita pelos Desembargadores na sessão administrativa designada para julgamento da promoção por merecimento, em votação aberta e fundamentada, observados os conceitos: Excelente (E), Muito Bom (MB), Bom (B), Regular (R), e Insuficiente (I), conforme pontuação especificada no Anexo III desta Resolução.

§ 3º Para efetuar a avaliação de que trata o parágrafo anterior, o Desembargador poderá requisitar os relatórios mensais de produtividade do período analisado, nos quais constarão as cópias de todas as decisões expedidas pelo Magistrado.

§ 4º A pontuação relativa à segurança está limitada a 100 (cem) pontos em cada doze meses.

Art. 12. A presteza corresponde ao tempo médio que o magistrado leva entre a conclusão do processo e o efetivo despacho ou sentença num dado período.

§ 1º A presteza será apurada utilizando-se programa específico onde haja o registro da movimentação dos processos, levando em consideração o volume da atividade jurisdicional, as peculiaridades da Comarca, Vara ou Juizado, os tipos de ações e a natureza das decisões proferidas no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à formalização do pedido de promoção.

§ 2º A avaliação desse critério indicará a qualidade do trabalho empreendido de acordo com os conceitos, Excelente (E), Muito Bom (MB), Bom (B), Regular (R), e Insuficiente (I).

§ 3º A presteza também será apreciada, comparativamente, em relação aos magistrados da mesma entrância ou especialidade.

§ 4º A pontuação relativa à presteza está limitada a 50 (cinqüenta) pontos em cada doze meses.

SEÇÃO II
CRITÉRIO DE FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS

Art. 13. O critério para promoção por merecimento de freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização (art. 4º, II, da

Resolução nº 06 do CNJ) será aferido pela participação do magistrado em tais eventos e valorado conforme a gradação fixada no Anexo IV desta Resolução.

Art. 14. Os Cursos de Atualização (CAM), os Cursos de Aperfeiçoamento (CAPM) e os cursos de Treinamento (CTM) para Magistrados serão levados em conta, necessariamente, para promoção por merecimento na carreira, observando-se o aproveitamento do magistrado no respectivo curso (art. 113, § 4º, da Lei nº 6.564/2005).

Art. 15. A realização dos cursos patrocinados pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL será precedida de comunicação aos Magistrados por edital, informando que contará pontos para os fins desta Resolução com a especificação da carga horária e conteúdo programático.

Parágrafo único. Os cursos deverão ser condicionados a permitir a participação de todos os magistrados de primeiro grau ou de todos os integrantes de determinada entrância ou Vara especializada.

Art. 16. Compete à Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL, organizar o registro da pontuação referente a cada curso, observada a gradação estipulada nesta Resolução, em pasta funcional própria para cada magistrado.

Parágrafo único. Ao magistrado cabe remeter para a ESMAL os comprovantes de participação nos cursos para efeito de registro, quando não realizados pela própria escola.

Art. 17. Os pontos decorrentes de freqüência e participação em cursos, seminários, palestras, e outros eventos jurídicos, serão cumulativos e contarão a partir do ingresso do candidato à promoção na magistratura estadual.

Parágrafo único. Os pontos a que se refere o *caput* deste artigo estão limitados a 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída à produção, incluída a aplicação do peso.

Art. 18. A ESMAL, por sua direção, publicará a lista de magistrados, anualmente, constando os cursos e eventos de que cada um participou com as respectivas pontuações.

SEÇÃO III

EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ESPECIAIS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO E PRODUÇÃO JURÍDICA

Art. 19. O exercício de atividades administrativas e especiais no âmbito do Poder Judiciário será considerado no desempenho do Magistrado para efeito de promoção por merecimento, bem como a publicação de obras jurídicas ou afins, de interesse do Poder Judiciário, na forma disposta nos parágrafos seguintes.

§ 1º Exercício de cargos ou funções de administração superior do Judiciário:

I - Exercício do cargo de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – 15 (quinze) pontos por período de 06 (seis) meses completos.

II - Exercício do cargo de Presidente da Comissão Gestora do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS – 15 (quinze) pontos por período de 06 (seis) meses completos.

III - Exercício do Cargo de Diretor da ESMAL - 15 (quinze) pontos por período de 06 (seis) meses completos.

IV - Exercício do Cargo de Coordenador Geral de Cursos da ESMAL – 15 (quinze) pontos por período de 06 (seis) meses completos.

V - Exercício do cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas – 15 (quinze) pontos por período de 06 (seis) meses completos.

* Parágrafo suspenso por decisão do CNJ no PCA nº 359.

§ 2º Exercício de cargos ou funções de administração intermediária do Judiciário.

I – Exercício da função de membro da Comissão Gestora do FUNJURIS – 05 (cinco) pontos por período de 06 (seis) meses completos.

II – Exercício de Coordenadoria de Áreas Específicas da ESMAL – 05 (cinco) pontos por período de 06 (seis) meses completos.

III - Exercício da função de Diretor ou Superintendente do Fórum da Comarca da Capital, de Arapiraca e de Penedo – 05 (cinco) pontos por período de 06 (seis) meses completos.

IV - Exercício da função de Diretor ou Superintendente do Fórum das Comarcas de Delmiro Gouveia, Palmeira dos Índios, União dos Palmares, São Miguel dos

Campos e Santana de Ipanema – 05 (cinco) pontos por período de 06 (seis) meses completos.

V – Exercício da função de Professor da ESMAL – 05 (cinco) pontos por período de 06 (seis) meses completos.

* Parágrafo suspenso por decisão do CNJ no PCA nº 359.

§ 3º Exercício de coordenação de órgãos especiais criados pelo Tribunal de Justiça.

I - Exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos Policiais e Procedimentos Investigatórios Criminais da Comarca da Capital – 10 (dez) pontos por período de 06 (seis) meses completos.

II - Exercício da função de Coordenador dos Juizados Especiais Civis e Criminais – 10 (dez) pontos por período de 06 (seis) meses completos.

III - Exercício da função de Coordenador da Justiça Itinerante – 10 (dez) pontos por período de 06 (seis) meses completos.

IV – Comissão de Gestão da Informatização do Poder Judiciário do Estado de Alagoas - CGINFOAL – 10 (dez) pontos por período de 06 (seis) meses completos.

* Parágrafo suspenso por decisão do CNJ no PCA nº 359.

§ 4º Participação em atividades jurisdicionais especiais.

I – Participação em mutirões processuais, no período designado pelo Presidente do Tribunal, com apresentação do trabalho realizado no Relatório Mensal de Produtividade Individual do Magistrado – REMIP – 03 (três) pontos em cada participação.

II – Participação nos eventos da Justiça Itinerante, no período designado pelo Presidente do Tribunal, com apresentação do trabalho realizado no Relatório Mensal de Produtividade Individual do Magistrado – REMIP – 03 (três) pontos em cada participação.

III – O Presidente do Tribunal abrirá inscrições para que os magistrados possam inscrever-se, voluntariamente, para participação nas atividades de que tratam os incisos I e II, deste parágrafo.

* Parágrafo mantido por decisão do CNJ no PCA nº 359.

§ 5º Publicação de obras jurídicas ou afins, de interesse do Poder Judiciário:

I - Publicação de livro de conteúdo jurídico ou de matéria afim e de interesse do Judiciário, por editora especializada, com conselho editorial – 30 pontos por livro;

II – Publicação de artigos de conteúdo jurídico ou de matéria afim e de interesse do Judiciário em veículo de comunicação especializado, impresso ou eletrônico, com conselho editorial e o mínimo de 10 (dez) laudas – 05 pontos por artigo.

* Parágrafo mantido por decisão do CNJ no PCA nº 359.

§ 6º Os pontos a que se referem os §§ 4º e 5º, estão limitados a 20% (vinte por cento) da pontuação atribuída à produção, incluída a aplicação do peso.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO PARA A PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 20. No caso de promoção por merecimento, o Presidente do Tribunal de Justiça publicará edital de abertura de inscrição, pelo prazo de 10 (dez) dias, notificando os juízes de entrância imediatamente inferior (art. 172, da Lei nº 6.564/2005).

Art. 21. O processo para aferição do merecimento de juízes, iniciado com o edital que declarar existente a vaga a ser preenchida, por essa forma de promoção, tramitará perante a Direção-Geral do Tribunal de Justiça, tendo como relator o Presidente do Tribunal e será instruído com os seguintes documentos:

I – Pedido formal de inscrição pelo Juiz interessado e que preencha os requisitos expressos na legislação pertinente, endereçado ao Presidente do Tribunal;

II - Certidão da Corregedoria-Geral da Justiça em relação à produção e à presteza, atestando a pontuação alcançada no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à formulação do pedido de promoção.

III – Cópias de sentenças e despachos proferidos para análise da segurança das decisões, até o máximo de trinta peças jurídicas.

IV – Certidão da Escola Superior da Magistratura – ESMAL, no tocante à freqüência e participação em cursos oficiais ou reconhecidos, e quanto à publicação de livros e artigos, na forma desta Resolução.

V - Certidão que comprove o exercício de cargos ou funções na administração do Poder Judiciário, quando houver.

Art. 22. Os documentos para aferição dos critérios objetivos de merecimento serão apresentados pelos candidatos no prazo previsto em edital.

Art. 23. A Corregedoria-Geral da Justiça se manifestará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o procedimento de promoção por merecimento (art. 173, da Lei nº 6.564/2005).

Art. 24. A pontuação final, correspondente ao desempenho do candidato à promoção por merecimento, será determinada pela soma dos pontos obtidos segundo o sistema previsto nesta Resolução, atribuindo-se os seguintes pesos para cada critério:

a) Produção – peso 03 (três);
b) Segurança – peso 03 (três);
c) Presteza – peso 01 (um);
d) Participação em cursos – peso 02 (dois);
e) Exercício de atividades administrativas, especiais e de produção jurídica – peso 01 (um).

Art. 25. Será considerado inabilitado para o processo seletivo de promoção por merecimento o candidato que tiver produção no nível insuficiente ou regular e que não tenha sido aprovado em curso de aperfeiçoamento ministrado pela Escola Superior da Magistratura – ESMAL.

Art. 26. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente, considerando a pontuação final conseguida após a contagem dos pontos obtidos em cada critério, com a aplicação do respectivo peso.

Art. 27. O Presidente do Tribunal apresentará aos Desembargadores votantes, no mínimo 05 (cinco) dias antes da sessão administrativa relativa à promoção por merecimento, lista dos magistrados inscritos contendo os elementos necessários para a aferição do merecimento (art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 06 do CNJ).

Art. 28. Será promovido o magistrado integrante de lista tríplice previamente formulada, que for mais votado.

§ 1º O Tribunal escolherá os magistrados que comporão a lista tríplice, dentre os três melhores classificados, quando houver número superior de candidatos, segundo a pontuação final conseguida por candidato, observados os critérios objetivos fixados para a promoção por merecimento nesta Resolução e o disposto no parágrafo único do seu art. 1º.

§ 2º Formada a lista tríplice de que trata o parágrafo primeiro, efetuada a votação de que trata o caput, ambos deste artigo, e verificada a ocorrência de empate entre mais de um candidato para a promoção por merecimento, serão utilizados os critérios de desempate na seguinte forma (art. 175, § 3º, da Lei nº 6.564/2005):

I - a antiguidade na entrância;

II - o tempo de exercício na magistratura;

III - a inclusão em lista tríplice anterior;

IV - o tempo de serviço público;

V - a idade mais avançada.

§ 3º Compete ao Presidente do Tribunal, nos três dias úteis subseqüentes, expedir e fazer publicar o ato de promoção do Magistrado (art. 123, § 2º, da Constituição Estadual).

* Artigo e parágrafos modificados pela Resolução nº 10/2008, de 25/03/2008.

CAPÍTULO IV
AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os pontos decorrentes dos critérios de produção, segurança e presteza no exercício da jurisdição contarão a partir da entrada em vigor desta Resolução e os referentes ao art. 19, a partir do ingresso do candidato à promoção na magistratura estadual, exceto o previsto no § 4º, do mesmo artigo.

Art. 30. Os juízes que estiverem afastados de suas funções jurisdicionais para auxiliarem a Presidência do Tribunal de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça, para o exercício da Presidência de Associação de Classe, para freqüência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, bem como para prestação de serviços exclusivos à Justiça Eleitoral, terão a produção e a presteza consideradas no nível “E”, durante o período de

afastamento, e a segurança avaliada por decisões proferidas nos 24 (vinte e quatro) meses antes da designação.

Art. 31. Os períodos de licenças e férias não serão objeto de apuração para efeito de produção, segurança e presteza.

Art. 32. Os critérios de produção e presteza no exercício da jurisdição, na forma prevista nesta Resolução, também servirão de parâmetro para aferição dos deveres previstos no art. 35, incisos, I, II e III, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Parágrafo único. Constatado nível insuficiente quanto à produção e à presteza no exercício da jurisdição, por período de três meses consecutivos ou seis meses alternados, o Corregedor-Geral da Justiça determinará a abertura de sindicância para apurar a ocorrência de negligência no cumprimento dos deveres do cargo.

Art. 33. Havendo concorrência, em caso de remoção, serão aplicados os critérios previstos nesta Resolução para a promoção por merecimento.

Art. 34. Os quantitativos e percentuais estabelecidos no Anexo I, desta Resolução poderão ser revistos após três meses de vigência, mediante pedido fundamentado do magistrado interessado, a ser endereçado ao Presidente do Tribunal que, entendendo pela procedência, submeterá proposta de alteração ao Pleno do Tribunal de Justiça.

Art. 35. Fica instituído o Curso Anual de Aperfeiçoamento de Magistrados a ser ministrado pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL.

§ 1º A grade curricular, a carga horária, a escolha dos professores e a forma de avaliação do curso serão estabelecidas pela Direção da Escola, a cada ano, ouvido o Tribunal Pleno.

§ 2º Os professores do curso anual de aperfeiçoamento serão escolhidos dentre magistrados integrantes de escolas da magistratura de outros Estados da Federação.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de março de 2006.

Maceió, 07 de março de 2006.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Vice-Presidente

Des. WASHINGTON DAMASCENO FREITAS
Corregedor-Geral da Justiça

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO

Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Des. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 04/2006
3ª ENTRÂNCIA

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
CAPITAL	Vara Cível da Capital "Feitos Não - Privativos"	Mais de 80	De 70 até 80	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 30	Min. Sentenças 24	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 16	Min. Sentenças 12
	Vara Cível da Capital "Fazenda Pública"	Mais de 70	De 60 até 70	De 50 até 59	De 40 até 49	Até 39
		Min. Sentenças 24	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 16	Min. Sentenças 13	Min. Sentenças 09
	Vara Cível da Capital "Sucessões"	Mais de 65	De 55 até 65	De 45 até 54	De 36 até 44	Até 35
		Min. Sentenças 21	Min. Sentenças 16	Min. Sentenças 13	Min. Sentenças 10	Min. Sentenças 07
	Vara Cível da Capital "Família"	Mais de 130	De 116 até 130	De 105 até 115	De 85 até 104	Até 84
		Min. Sentenças 42	Min. Sentenças 37	Min. Sentenças 33	Min. Sentenças 29	Min. Sentenças 25
	Vara Cível da Capital "Infância e Juventude"	Mais de 95	De 80 até 95	De 70 até 79	De 60 até 69	Até 59
		Min. Sentenças 31	Min. Sentenças 27	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 19	Min. Sentenças 15
	Vara Criminal da Capital "Competência Não-Privativa"	Mais de 85	De 71 até 85	De 60 até 70	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 27	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 16	Min. Sentenças 12
	Vara Criminal da Capital "Infância e Juventude"	Mais de 85	De 71 até 85	De 60 até 70	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 27	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 16	Min. Sentenças 12
	Vara Criminal da Capital "Tribunal do Júri"	Mais de 90	De 76 até 90	De 65 até 75	De 50 até 64	Até 49
		Min. Sentenças 30	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 18	Min. Sentenças 15	Min. Sentenças 12
	Vara Criminal da Capital "Auditoria Militar"	Mais de 75	De 61 até 75	De 50 até 60	De 40 até 49	Até 39
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 16	Min. Sentenças 13	Min. Sentenças 09
	Vara Criminal da Capital "Trânsito"	Mais de 85	De 71 até 85	De 60 até 70	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 30	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 16	Min. Sentenças 13
	Vara Criminal da Capital "Juizado de Entorpecentes"	Mais de 75	De 61 até 75	De 50 até 60	De 40 até 49	Até 39
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 16	Min. Sentenças 13	Min. Sentenças 10
	Vara Criminal da Capital "Execuções Penais"	Mais de 85	De 71 até 85	De 60 até 70	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 30	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 19	Min. Sentenças 16	Min. Sentenças 13
	Vara Cível da Capital "Executivos Fiscais"	Min. Sentenças 250	Min. Sentenças 250	Min. Sentenças 230	Min. Sentenças 200	Min. Sentenças 180

LEGISLAÇÃO PERTINENTE (ENFAM- ESMAL)

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
PENEDO	Vara Cível	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 22	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 17	Min. Sentenças 13
	Vara Criminal	Mais de 85	De 71 até 85	De 60 até 70	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 27	Min. Sentenças 22	Min. Sentenças 18	Min. Sentenças 15	Min. Sentenças 12

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
ARAPIRACA	Vara Cível "Infância e Juventude"	Mais de 75	De 61 até 75	De 50 até 60	De 40 até 49	Até 39
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 17	Min. Sentenças 12	Min. Sentenças 09
	Vara Cível "Residual"	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 22	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 17	Min. Sentenças 14
	Vara Cível "Fazenda Pública"	Mais de 70	De 60 até 70	De 50 até 59	De 40 até 49	Até 39
		Min. Sentenças 24	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 16	Min. Sentenças 13	Min. Sentenças 09
	Vara Cível "Família e Sucessões"	Mais de 130	De 116 até 130	De 105 até 115	De 85 até 104	Até 84
		Min. Sentenças 42	Min. Sentenças 37	Min. Sentenças 33	Min. Sentenças 29	Min. Sentenças 25
	Vara Criminal	Mais de 85	De 71 até 85	De 60 até 70	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 27	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 16	Min. Sentenças 12
	Vara Criminal "Execução Penal"	Mais de 85	De 71 até 85	De 60 até 71	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 30	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 19	Min. Sentenças 16	Min. Sentenças 13

2ª ENTRÂNCIA

LEGISLAÇÃO PERTINENTE (ENFAM- ESMAL)

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
DELMIRO GOUVEIA	Vara Cível/Criminal	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 22	De 60 até 69 Min. Sentenças 20	De 50 até 59 Min. Sentenças 17	Até 49 Min. Sentenças 14
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
ATALAIA	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 22	De 60 até 69 Min. Sentenças 20	De 50 até 59 Min. Sentenças 17	Até 49 Min. Sentenças 14
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
CAPELA	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 22	De 60 até 69 Min. Sentenças 20	De 50 até 59 Min. Sentenças 17	Até 49 Min. Sentenças 14
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
CORURIPE	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 22	De 60 até 69 Min. Sentenças 20	De 50 até 59 Min. Sentenças 17	Até 49 Min. Sentenças 14
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
MARAGOGI	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 22	De 60 até 69 Min. Sentenças 20	De 50 até 59 Min. Sentenças 17	Até 49 Min. Sentenças 14

LEGISLAÇÃO PERTINENTE (ENFAM- ESMAL)

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
MARECHAL DEODORO	Vara Única	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 22	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 17	Min. Sentenças 14

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
MURICI	Vara Única	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 22	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 17	Min. Sentenças 14

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
PÃO DE AÇÚCAR	Vara Única	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 22	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 17	Min. Sentenças 14

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
PILAR	Vara Única	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 22	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 17	Min. Sentenças 14
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE (ENFAM- ESMAL)

PORTO CALVO	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 22	De 60 até 69 Min. Sentenças 20	De 50 até 59 Min. Sentenças 17	Até 49 Min. Sentenças 14
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
SÃO JOSÉ DA LAJE	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 22	De 60 até 69 Min. Sentenças 20	De 50 até 59 Min. Sentenças 17	Até 49 Min. Sentenças 14
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
SÃO LUIS DO QUITUNDE	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 22	De 60 até 69 Min. Sentenças 20	De 50 até 59 Min. Sentenças 17	Até 49 Min. Sentenças 14

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
VIÇOSA	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 22	De 60 até 69 Min. Sentenças 20	De 50 até 59 Min. Sentenças 17	Até 49 Min. Sentenças 14
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**

UNIÃO DOS PALMARES	Vara Cível/Criminal	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 22	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 17	Min. Sentenças 14
	Varas Judiciárias	***E* Pontos = 10**	**MB Pontos = 08**	**B Pontos = 06**	**R Pontos = 04**	**I Pontos = 02**
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Vara Cível	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 22	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 17	Min. Sentenças 14
	Vara Criminal	Mais de 85	De 71 até 85	De 60 até 70	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 27	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 16	Min. Sentenças 12

	Varas Judiciárias	***E* Pontos = 10**	**MB Pontos = 08**	**B Pontos = 06**	**R Pontos = 04**	**I Pontos = 02**
RIO LARGO	Vara Cível	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 22	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 17	Min. Sentenças 14
	Vara Criminal	Mais de 85	De 71 até 85	De 60 até 70	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 27	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 16	Min. Sentenças 12
	Varas Judiciárias	***E* Pontos = 10**	**MB Pontos = 08**	**B Pontos = 06**	**R Pontos = 04**	**I Pontos = 02**
	Vara Cível	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 22	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 17	Min. Sentenças 14

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Vara Criminal	Mais de 85	De 71 até 85	De 60 até 70	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 27	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 16	Min. Sentenças 12
	Varas Judiciárias	***E* Pontos = 10**	**MB Pontos = 08**	**B Pontos = 06**	**R Pontos = 04**	**I Pontos = 02**
SANTANA DO IPANEMA	Vara Cível	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 22	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 17	Min. Sentenças 14
	Vara Criminal	Mais de 85	De 71 até 85	De 60 até 70	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 27	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 20	Min. Sentenças 16	Min. Sentenças 12

1ª ENTRÂNCIA

	Varas Judiciárias	***E* Pontos = 10**	**MB Pontos = 08**	**B Pontos = 06**	**R Pontos = 04**	**I Pontos = 02**
ÁGUA BRANCA	Vara Única	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 21	Min. Sentenças 18	Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E* Pontos = 10**	**MB Pontos = 08**	**B Pontos = 06**	**R Pontos = 04**	**I Pontos = 02**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE (ENFAM- ESMAL)

ANADIA	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
BATALHA	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
BOCA DA MATA	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
CACIMBINHAS	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
CAJUEIRO	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE (ENFAM- ESMAL)

CAMPO ALEGRE	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
CANAPI	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
CHÃ PRETA	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
COLÔNIA LEOPOL DINA	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**

FEIRA GRANDE	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
FLEXEIRAS	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
GIRAU DO PONCIANO	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
IGACI	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
IGREJA NOVA	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**

		Pontos = 10				
JOAQUIM GOMES	Vara Única	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 21	Min. Sentenças 18	Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E Pontos = 10***	**MB Pontos = 08**	**B Pontos = 06**	**R Pontos = 04**	**I Pontos = 02**
JUNQUEIRO	Vara Única	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 21	Min. Sentenças 18	Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E Pontos = 10***	**MB Pontos = 08**	**B Pontos = 06**	**R Pontos = 04**	**I Pontos = 02**
LIMOEIRO DE ANADIA	Vara Única	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 21	Min. Sentenças 18	Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E Pontos = 10***	**MB Pontos = 08**	**B Pontos = 06**	**R Pontos = 04**	**I Pontos = 02**
MAJOR IZIDORO	Vara Única	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 21	Min. Sentenças 18	Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E***	**MB**	**B**	**R**	**I**

		Pontos = 10	**Pontos = 08**	**Pontos = 06**	**Pontos = 04**	**Pontos = 02**
MARAVILHA	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
MARIBONDO	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
MATA GRANDE	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
MATRIZ DE CAMARAGIBE	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15
	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
MESSIAS	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15

LEGISLAÇÃO PERTINENTE (ENFAM- ESMAL)

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
NOVO LINO	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
PARIPUEIRA	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
PASSO DE CAMARAGIBE	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15

LEGISLAÇÃO PERTINENTE (ENFAM- ESMAL)

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
PAULO JACINTO	Vara Única	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 21	Min. Sentenças 18	Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
PIAÇABUÇU	Vara Única	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 21	Min. Sentenças 18	Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
PIRANHAS	Vara Única	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 21	Min. Sentenças 18	Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
PORTO DE PEDRAS	Vara Única	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 21	Min. Sentenças 18	Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**

PORTO REAL DO COLÉGIO	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
QUEBRANGULO	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
SÃO BRÁS	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
SÃO JOSÉ DA TAPERA	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
SÃO SEBASTIÃO	Vara Única	Mais de 75 Min. Sentenças 25	De 70 até 75 Min. Sentenças 23	De 60 até 69 Min. Sentenças 21	De 50 até 59 Min. Sentenças 18	Até 49 Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
SATUBA	Vara Única	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 21	Min. Sentenças 18	Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
TEOTÔNIO VILELA	Vara Única	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 21	Min. Sentenças 18	Min. Sentenças 15

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
TRAIPU	Vara Única	Mais de 75	De 70 até 75	De 60 até 69	De 50 até 59	Até 49
		Min. Sentenças 25	Min. Sentenças 23	Min. Sentenças 21	Min. Sentenças 18	Min. Sentenças 15

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
CAPITAL	Juizado Especial Cível e Criminal	Mais de 120%	De 101% a 119%	De 86% a 100%	De 70% a 85%	Até 69%
		Min. Sentenças 85%	Min. Sentenças 75%	Min. Sentenças 65%	Min. Sentenças 55%	Min. Sentenças 45%

	Varas Judiciárias	***E*** ***Pontos = 10***	**MB** **Pontos = 08**	**B** **Pontos = 06**	**R** **Pontos = 04**	**I** **Pontos = 02**
INTERIOR	Juizado Especial Cível e Criminal	Mais de 120%	De 101% a 119%	De 86% a 100%	De 70% a 85%	Até 69%
		Min. Sentenças 85%	Min. Sentenças 75%	Min. Sentenças 65%	Min. Sentenças 55%	Min. Sentenças 45%

Obs: O percentual tem por referência o número de processos distribuídos para o Juizado Especial, em cada mês.

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 04/2006 - RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL DO MAGISTRADO - REMIP

COMARCA DE _____ - ALAGOAS ____VARA _____

MAGISTRADO: _____

CÍVEL		
Atos Processuais		***Quantidade***
Audiências	Conciliação	
	Instrução e Julgamento	
Decisões Interlocutórias	Liminar	
	Antecipação de Tutela	
	Outras	
Sentenças	S/ Julgamento de Mérito	
	C/ Julgamento de Mérito	

CRIMINAL		
Atos Processuais		***Quantidade***
Audiências	Interrogatório	
	Instrução	
	Sessão - Júri	
Decisões Interlocutórias	Pronúncia	
	Impronúncia	
	Prisões Cautelares	
	Recebimento/Rejeição de	
	Outras	
Sentenças	Absolutória	
	Condenatória	
	Extinção da Punibilidade	
Total de Atos Processuais		

Uso da Corregedoria	**Conceito =**	**Pontuação =**

ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 04/2006

AVALIAÇÃO – SEGURANÇA NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO

Nome – Magistrado: _____

Comarca: _____

Vara: _____

Decisões apresentadas					
Conceito	***E***	**MB**	**B**	**R**	**I**
Pontuação	**10**	**08**	**06**	**04**	**02**
Avaliação do Magistrado **(fundamentação oral – sessão administrativa)**					

Maceió (AL), ___ de _____ de _____

_____

Desembargador(a) Avaliador

ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº 04/2006

Critério de Freqüência e Aproveitamento em Cursos	Pontos atribuídos
1. Curso de Preparação para Magistrados (CPM) ministrado pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, com aproveitamento e carga horária de 200 horas/aula.	a) Nota média final de 6,00 até 7,99 – **10 pontos**.
	b) Nota média final de 8,00 até 10,00 – **15 pontos**.
2. Curso de Atualização para Magistrados (CAM) ministrado pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, com aproveitamento e carga horária até 30horas/aula.	a) Nota média final de 6,00 até 7,99 – **07 pontos**.
	b) Nota média final de 8,00 até 10,00 – **10 pontos**.
3. Curso de Treinamento para Magistrados (CTM) ministrado pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, com aproveitamento e carga horária até 30 horas/aula.	a) Nota média final de 6,00 até 7,99 – **07 pontos**.
	b) Nota média final de 8,00 até 10,00 – **10 ponto.**
4. Curso de Aperfeiçoamento e Promoção para Magistrados (CAPM) ministrado pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, com aproveitamento e carga horária superior a 30horas/aula.	a) Nota média final de 6,00 até 7,99 – **10 pontos.**
	b) Nota média final de 8,00 até 10,00 – **15 pontos**.
5. Curso, Seminário, Simpósio ou Congresso, apenas com exigência de freqüência e carga horária mínima cujo edital defina a sua contagem para os fins desta Resolução.	De **02 a 05 pontos**.
6. Curso ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, vinculada ao Superior Tribunal de Justiça, ou realizado sob sua coordenação.	a) Com carga horária até 30 horas - **10 pontos**.
	b) Com carga horária superior a 30 horas – **15 pontos**.

7. Curso ministrado pela Escola Nacional da Magistratura – ENM, vinculada à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB ou realizado sob sua coordenação.	a) Com carga horária até 30 horas - **10 pontos**.
	b) Com carga horária superior a 30 horas – **15 pontos.**
8. Curso de Pós-graduação em Direito ministrado sobre responsabilidade de instituição oficial ou instituição reconhecida:	
I – Curso de Especialização (pós-graduação *lato sensu*)	a) Nota média final de 6,00 até 7,99 – **30 pontos**.
	b) Nota média final de 8,00 até 10,00 – **35 pontos**.
II – Curso de Mestrado (pós-graduação *stricto sensu*)	a) Nota média final de 6,00 até 7,99 – ou menção aprovado – **60 pontos**.
	b) Nota média final de 8,00 até 10,00 – ou menção aprovado com distinção – **65 pontos**.
III – Curso de Doutorado (pós-graduação *stricto sensu*)	a) Nota média final de 6,00 até 7,99 – ou menção aprovado – **90 pontos**.
	b) Nota média final de 8,00 até 10,00 – ou menção aprovado com distinção - **100 pontos**.
9. Curso de Pós-graduação em área afim com o exercício da magistratura (Administração, Ciências Contábeis, Economia, etc.), ministrado por instituição oficial ou reconhecida.	a) Especialização (pós-graduação *lato sensu*) – **15 pontos**.
	b) Mestrado (pós-graduação *stricto sensu*) – **30 pontos**.
	c) Doutorado (pós-graduação *stricto sensu*) – **45 pontos**.
	d) Pós-doutorado (pós-graduação *stricto sensu*) **45 pontos**.